

■ INSTITUTO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

# Regulamento do Colegiado do Curso Superior em Agronomia IFSC - CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

O presente regulamento baseou-se no PPC do curso superior de agronomia, alterado pela Resolução nº 33 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão de 18 de outubro de 2017, e na Deliberação do CONSUP/IFSC N° 035/2018, de 21 de agosto de 2018, que alterou a forma de composição e o regulamento dos colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus São Miguel do Oeste e nas diretrizes propostas no Plano Pedagógico do Curso.

# **CAPÍTULO I** DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo do Curso Superior em Agronomia e tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar continuamente o perfil do curso, avaliar processos inerentes ao curso e planejar ações para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, avaliando alterações dos currículos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- Coordenador do Curso, membro nato que o presidirá;
- II. Presidente do Núcleo Docente Estruturante, membro nato sem direito a voto;
- III. Quatro representantes docentes do curso: sendo três de área técnica (Produção Vegetal; Produção Animal; Solos; Engenharia Rural; Sociais aplicadas; Tecnologia em Alimentos) e um da Básica.
- IV. Quatro representantes do corpo discente do Curso;
- V. Quatro Técnicos Administrativos em Educação vinculado ao Curso.
- § 1º Os representantes relacionados nos incisos III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplentes os candidatos que obtiverem a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.
- § 2º Se o número de candidatos for o mesmo número indicado para compor cada segmento do colegiado não se faz necessária a eleição. Estes candidatos comporão naturalmente o colegiado.
- § 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de dois anos, permitida a recondução.
- § 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.
- § 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será junto ao dos servidores, sendo que na comissão deverá estar um representante indicado pelo Centro Acadêmico.



■ INSTITUTO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

- § 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.
- § 7º Em caso de número inferior de candidatos que vagas por categoria, os membros eleitos do colegiado indicarão os titulares e suplentes para compor as vagas remanescentes. Caso não tenha aceitação, essas vagas em aberto não serão contabilizadas para efeitos de quórum.
- § 8° No processo de escolha, cada eleitor votará em dois candidatos.
- Art 3º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.
- § 1.º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.
- § 2.º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.
- § 3.º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função. Em caso de ausência, é de responsabilidade do titular comunicar o suplente e ao presidente do colegiado.
- § 4.º Em caso de desligamento do servidor ou estudante do campus, ou por solicitação de membro para se desligar do colegiado, ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência desse, por indicação do colegiado do curso.

# CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

## SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art 5° - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso; III.
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- ٧. Acompanhar e incentivar a prática de pesquisa aplicada e extensão tecnológica no âmbito do curso;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de unidades curriculares, transferência de curso, de turno e avaliações;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

■ INSTITUTO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

- Χ. Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso:
- XI. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- XII. Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XIII. Aprovar regulamento que discipline a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIV. Propor regulamento e indicar comissão para a condução da eleição do Colegiado do Curso;
- XV. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

# SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 6º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 7º São atribuições do Presidente:

- Ι. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- Encaminhar as decisões do Colegiado; III.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- ٧. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso;
- X. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

# **CAPÍTULO III** DO FUNCIONAMENTO

Art 8º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (duas vezes por semestre letivo) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.



■ INSTITUTO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Parágrafo Único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença de mais de 50% de seus membros.

Art 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art 10 De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente (a), pelo(a) Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas pela secretaria do colegiado.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

## **CAPÍTULO IV** DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 11 A primeira eleição do Colegiado do Curso será conduzida por comissão designada pelo Colegiado do Câmpus.

# **CAPÍTULO V** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art 13 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado pelo colegiado do curso em 19 de setembro de 2018.